

ADMINISTRAÇÃO – 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2023.

Pregão Presencial nº 038/2023.

Processo nº: 2023011776.

Secretaria Municipal de Administração.

Município de Catalão.

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos (materiais elétricos e correlatos) em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração para o período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial - SRP nº 038/2023**, terá sua íntegra, após assinada, publicada no site oficial do Município de Catalão - GO durante sua vigência (www.catalao.go.gov.br).

2.2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços **não será superior a 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e contados a partir de sua publicação no site do município.

2.3. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá a Secretaria Municipal de Administração de Catalão convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO:

A entrega e disponibilização dos itens ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria, através de Ordens de Fornecimento e execução, podendo ser solicitado de forma parcelada, ou seja, mais de uma vez, pelo sistema de requisição e se dará conforme o estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento das faturas às licitantes vencedoras será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de itens entregues no período anterior, que será conferido e atestado por responsável da Secretaria, juntamente com as Requisições de

EWERTON RODRIGO
VELANI38407786896
Assinado em Formato Digital por EWEERTON RODRIGO VELANI
Data: 2023.04.26 17:54:11 -03'00'

ADMINISTRAÇÃO – 2023.

Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada item, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

4.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições ou solicitações de entregas referente ao período anterior.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: ROBSON PIRES DE REZENDE E CIA LTDA - CNPJ nº 26.865.196/0001-70.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PERFILADO PERFURADO 38X38X6M CH24	50	PERFIL LIDER	R\$46,90	R\$2.345,00
2	ELETRODUTO GALVANIZADO FOGO 3/4	50	PERFIL LIDER	R\$20,30	R\$1.015,00
3	CHAVE TIC TAC ALAVANCA 20A CS301 TRIPOLAR	5	MARGIRIUS	R\$37,00	R\$185,00
4	CABO FLEXIVEL 1KV 25,0MM² AZUL	300	LAMESA	R\$14,00	R\$4.200,00
5	CABO PP SIFLEX 2X1,5MM	1000	LAMESA	R\$2,10	R\$2.100,00
6	CABO PP SIFLEX 2X2,5MM	1500	LAMESA	R\$3,39	R\$5.085,00
7	CABO PP SIFLEX 3X2,5MM	1000	LAMESA	R\$5,00	R\$5.000,00
8	CABO PP SIFLEX 3X4,0MM	1000	LAMESA	R\$7,49	R\$7.490,00
9	CABO PP SIFLEX 3X6,0MM	450	LAMESA	R\$11,50	R\$5.175,00
10	CABO PP SIFLEX 4X4,0MM	600	LAMESA	R\$10,00	R\$6.000,00
11	CABO PP SIFLEX 4X6,0MM	2000	LAMESA	R\$14,00	R\$28.000,00
12	CABO FLEXIVEL 2,5MM VERMELHO	1000	LAMESA	R\$1,13	R\$1.130,00
13	FITA ELETRICA ALTA TENSÃO 10MTS	50	3M	R\$22,60	R\$1.130,00
15	KANADUTO PRETO CORRUGADO 1,1/4	200	TUCANO	R\$2,02	R\$404,00
18	ELETRODUTO GALVANIZADO FOGO 1,1/2	50	PERFIL LIDER	R\$50,80	R\$2.540,00
19	CABO PP SIFLEX 4X10, MM²	400	LAMESA	R\$24,00	R\$9.600,00
20	ELETROCALHA PERFURADA 50X50X3M	50	PERFIL LIDER	R\$25,64	R\$1.282,00
22	CONECTOR DE DERIVAÇÃO CDP070	100	INTELLI	R\$4,87	R\$487,00
23	CABO PP SIFLEX 4X2,5MM²	2000	LAMESA	R\$6,54	R\$13.080,00
24	VENTILADOR PAREDE TWISTER 60CM PRETO	20	VENTISOL	R\$185,00	R\$3.700,00
25	CHUVEIRO MAXI DUCHA 4600/5500W	10	LORENZETTI	R\$41,25	R\$412,50
26	CABO QUADRUPLIX 3X16+16MM²	1000	LAMESA	R\$7,00	R\$7.000,00
27	ELETRODUTO CORRUGADO PVC TIGREFLEX 3/4 25MM	500	TUCANO	R\$1,15	R\$575,00

EWERTON RODRIGO
RODRIGO VELANI:38407786896
VELANI:38407786896

Assinado de forma digital por EWERTON
RODRIGO VELANI:38407786896
Data: 2023.04.28 17:54:54 -03'00'

ADMINISTRAÇÃO – 2023.

28	CABO DE COBRE NU 50,0MM² NORMATIZADO	200	SANTA LUIZA	R\$25,50	R\$5.100,00
29	CABO DUPLEX IXI+16,0MM²	1000	LAMESA	R\$2,95	R\$2.950,00
30	KANADUTO PRETO CORRUGADO 2"	300	TUCANO	R\$3,35	R\$1.005,00
31	CABO PP SIFJEX 4X16,0MM²	200	LAMESA	R\$37,50	R\$7.500,00
32	CABO FLEXIVEL 1KV 50,0MM² PRETO	200	LAMESA	R\$30,00	R\$6.000,00
33	KANADUTO PRETO CORRUGADO 1,1/2	500	TUCANO	R\$2,29	R\$1.145,00
34	CABO FLEXIVEL 1KV 120,0MM² PRETO	50	LAMESA	R\$69,80	R\$3.490,00
35	ELETRODUTO GALVANIZADO FOGO 1"	50	PERFIL LIDER	R\$41,00	R\$2.050,00
36	CABO COBRE NU 16,0MM² NORMATIZADO	200	SANTA LUIZA	R\$9,00	R\$1.800,00
37	KANADUTO PRETO CORRUGADO 1"	300	TUCANO	R\$1,34	R\$402,00
38	CABO DE REDE CATEGORIA 5E	2000	FURUKAWA	R\$1,22	R\$2.440,00
39	CHAVE TIC TAC ALAVANCA 20A BIPOLOAR CS301A	5	MARGIRIUS	R\$33,00	R\$165,00
40	CABO FLEXIVEL 2,5MM PRETO	3000	LAMESA	R\$1,26	R\$3.780,00
41	CABO FLEXIVEL 2,5MM AZUL	1000	LAMESA	R\$1,26	R\$1.260,00
42	CABO FLEXIVEL 6,0MM PRETO	2000	LAMESA	R\$3,05	R\$6.100,00
43	CABO FLEXIVEL 6,0MM BRANCO	2000	LAMESA	R\$3,05	R\$6.100,00
44	CABO FLEXIVEL 10,0MM PRETO	600	LAMESA	R\$5,30	R\$3.180,00
45	CABO FLEXIVEL 10,0MM AZUL	600	LAMESA	R\$5,30	R\$3.180,00
46	CABO FLEXIVEL 1KV 120,0MM² PRETO	80	LAMESA	R\$69,80	R\$5.584,00
47	PROJETOR DE LED 50W 6,0K	150	TASCHIBRA	R\$23,00	R\$3.450,00
48	CONJUNTO 1 TECLA C/ TOMADA 10A	110	ENERBRAS ARTIS	R\$5,58	R\$613,80
49	CONJUNTO 1 TECLA	100	ENERBRAS ARTIS	R\$2,48	R\$248,00
50	CONJUNTO 2 TECLAS C/ TOMADA 10A	60	ENERBRAS ARTIS	R\$7,20	R\$432,00
51	CONJUNTO DE TOMADA 10A	200	ENERBRAS ARTIS	R\$4,10	R\$820,00
52	CHAVE BOIA SUPERIOR/INFERIOR 15A	5	MARGIRIUS	R\$24,50	R\$122,50
53	CHAVE LIGA/DESLIGA 40A CS-840	4	MARGIRIUS	R\$85,00	R\$340,00
54	PROTETOR CLAMPER ANTI SURTO 45KA	20	CLAMPER	R\$23,85	R\$477,00
55	LAMPADA LED TKL 225 40W 6,5K	200	TASCHIBRA	R\$21,60	R\$4.320,00
56	LAMPADA LED TKL 270 50W 6,5K	150	TASCHIBRA	R\$27,50	R\$4.125,00
57	ARAME GALVANIZADO 14AWG	20	BELGOMINEIRA	R\$16,50	R\$330,00
58	FITA ISOLANTE 33+19MMX20M	100	3M	R\$5,64	R\$564,00
59	DISJUNTOR DIN A UNIPOLAR CURVA C 20A	140	SCHNEIDER	R\$5,19	R\$726,60
60	DISJUNTOR DIN A UNIPOLAR CURVA C 25A	100	SCHNEIDER	R\$5,30	R\$530,00
61	DISJUNTOR DIN A UNIPOLAR CURVA C 32A	110	SCHNEIDER	R\$5,19	R\$570,90
62	DISJUNTOR DIN A TRIPOLAR CURVA C 25A	10	SCHNEIDER	R\$27,49	R\$274,90
63	DISJUNTOR DIN A UNIPOLAR CURVA C 40A	30	SCHNEIDER	R\$6,59	R\$197,70
64	LAMPADA LED TUBULAR 9,9W 6,5K T8	300	TASCHIBRA	R\$7,05	R\$2.115,00
65	ELETROCALHA PERFURADA 100X100X3M	50	PERFIL LIDER	R\$56,40	R\$2.820,00
66	LUMINARIA LED SOBREPOR QUADR. 24W 6,5K	170	BLUMENAU	R\$28,00	R\$4.760,00
67	LAMPADA LED TKL 90 15W 6,5K	230	TASCHIBRA	R\$6,90	R\$1.587,00

ADMINISTRAÇÃO – 2023.

68	PROJETOR DE LED 100W 6,0K	150	TASCHIBRA	R\$35,60	R\$5.340,00
69	LUMINARIA LED SOBREPOR QUADR. 32W 6,5K	70	BLUMENAU	R\$89,00	R\$6.230,00
70	PROJETOR DE LED 200W 6,0K	100	TASCHIBRA	R\$67,00	R\$6.700,00
71	LAMPADA LED TUOJLAR 20,5W 3,0K T8	600	TASCHIBRA	R\$11,40	R\$6.840,00
72	CONTATOR WEG CWR50 50A	10	WEG	R\$171,00	R\$1.710,00

EMPRESA: ILUMINARE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP - CNPJ nº 13.453.530/0001-37.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	HASTE COOPER 2,40M BAIXA CAMADA IH-858	100	INTELLI	R\$25,89	R\$2.589,00
75	CONTATOR WEG CWR50 32A	10	STECK	R\$110,05	R\$1.100,50

EMPRESA: E.R VELANI ELÉTRICA EPP - CNPJ nº 10.407.405/0001-00.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO SIMPLES 35MM	50	MCI	R\$6,75	R\$337,50
17	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO SIMPLES 50MM	50	FEK	R\$8,50	R\$425,00
21	CONECTOR P/ HASTE COOP COBRE 5/8 REFORÇADO	100	MCI	R\$1,62	R\$162,00
73	CONTATOR WEG CWR50 25A	20	SOPRANO	R\$70,00	R\$1.400,00
74	CONTATOR WEG CWR50 40A	10	SOPRANO	R\$162,00	R\$1.620,00

Valor total da Ata: R\$ 235.044,90 (duzentos e trinta e cinco mil e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014, considerando suas alterações e atualizações.

5.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.1. Notas fiscais de fornecedores são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicarem o equilíbrio global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

ADMINISTRAÇÃO – 2023.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

Nos valores registrados quanto aos itens a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município de Catalão, conforme o **Pregão Presencial - SRP nº 038/2023**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8. 1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1.1. DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:

a) Fornecer com pontualidade os itens solicitados conforme o estipulado no Termo de Referência;

EWERTON
RODRIGO
VELANI 3840778 01/09/2021 14:45
5896

1º LANCE DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023
VALOR: R\$ 17.936,81
17/09/2021

ADMINISTRAÇÃO – 2023.

- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos itens, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar a Secretaria modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata.

8.1.2. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- h) Emitir requisição dos itens solicitados para entrega.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Secretaria, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Secretaria;

9.1.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Secretaria;

9.1.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

9.2. Pela Detentora quando:

9.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Secretaria, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

9.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Secretaria, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

ADMINISTRAÇÃO – 2023.

9.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, suas alterações e atualizações e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 (**Alterações feitas pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018**), não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a Secretaria poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Catalão - GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida

ADMINISTRAÇÃO – 2023.

ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.6. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Secretaria, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1. O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a **Secretaria Municipal de Administração de Catalão**.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os itens a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013, na Lei nº 8.666/1993, respectivas

Assinado de forma digital
por EVERTON RODRIGO
VLLANE:3940778689 VLLANE:3940778689
5 Data: 2023.04.28 16:08:09
+03'00'

ADMINISTRAÇÃO – 2023.

atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 038/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Catalão, 26 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE CATALÃO.

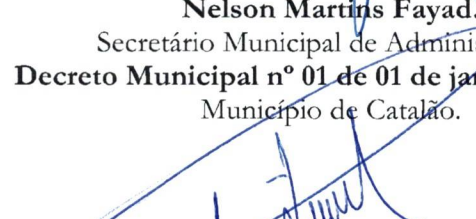
CNPJ nº 01.505.643/0001-50.

Nelson Martins Fayad.

Secretário Municipal de Administração.

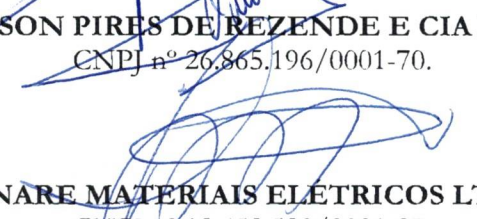
Decreto Municipal nº 01 de 01 de janeiro de 2021.

Município de Catalão.



ROBSON PIRES DE REZENDE E CIA LTDA.

CNPJ nº 26.865.196/0001-70.



ILUMINARE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP.

CNPJ nº 13.453.530/0001-37.

EWERTON RODRIGO

VELANI:38407786896

Assinado de forma digital por EWERTON

RODRIGO VELANI:38407786896

Dados: 2023.04.26 18:00:22 -03'00'

E.R VELANI ELÉTRICA EPP.

CNPJ nº 10.407.405/0001-00.